DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág.. $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $10 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 2:924, determinando que o Governador Geral da província de Moçambique assuma directamente o comando do destacamento mixto do exército da metrópole expedicionário àquela província.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 846, determinando que dê entrada na tesouraria da Câmara Municipal de Lisboa o produto de todas as multas impostas pelo Tribunal Especial de Árbitros Avindores de Acidentes no Trabalho de Lisboa, desde 21 de Outubro de 1915.

Portaria n.º 847, concedendo a redução de 50 por cento sôbre os preços de passagem de 2.ª classe nos caminhos de ferro do Estado aos sócios, alunos, da Associação Solidária do Liceu Nacional Feminino do Pôrto.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 2:924

Tendo de regressar à metrópole, por motivo de doença, o general José César Ferreira Gil, comandante do destacamento mixto do exército da metrópole, expedicionário à província de Moçambique, e no uso das atribuições conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 491, de 12 de Março do ano findo: hei por conveniente determinar que, de harmonia com o disposto no n.º 11.º do artigo 11.º do decreto com fôrça de lei, de 23 de Maio de 1907, o governador geral da província de Moçambique assuma directamente o comando do referido destacamento e das fôrças coloniais que lhe estiverem reünidas, ficando com a competência que pelas leis e regulamentos em vigor é conferida ao comandante em chefe do exército em operações.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 4 de Janeiro de 1917. — Bernardino Machado — *António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luís Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção Geral do Trabalho

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 846

Tendo-se em vista o disposto no artigo 10.º e § único do decreto n.º 1:984, de 21 de Outubro de 1915, segundo o qual compete ao Govêrno repartir pelas respectivas câmaras municipais o produto de todas as multas impostas pelos tribunais especiais de árbitros, quando a jurisdição de um tribunal compreender dois ou mais concelhos;

Atendendo a que o Govêrno, para fazer essa repartição, tem de levar em consideração as verbas com que cada câmara concorre para as despesas do tribunal;

Atendendo a que só a Câmara Municipal de Lisboa tem, até hoje, contribuído para as despesas de instalação, expediente, ordenados e indemnizações aos vogais operários do Tribunal Especial de Árbitros Avindores de Acidentes no Trabalho, de Lisboa:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que o produto de todas as multas impostas pelo Tribunal Especial de Arbitros Avindores de Acidentes no Trabalho de Lisboa, desde 21 de Outubro de 1915, dê entrada na Tesouraria da Câmara Municipal desta cidade.

Paços do Govêrno da República, 4 de Janeiro de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva.*

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Portaria n.º 847

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, conceder aos sócios, alunos da Associação Solidária do Liceu Nacional Feminino do Pôrto, bilhetes de identidade dos caminhos de ferro do Estado, cuja apresentação nas bilheteiras dos mesmos caminhos de ferro lhes dê direito à redução de 50 por cento sôbre os preços de 2.ª classe das tarifas gerais, sob as seguintes condições:

1.ª Os bilhetes de identidade serão anuais, conterão o nome e naturalidade do portador, a designação do seu número de matrícula naquela associação e serão autenticados com o retrato e assinatura do indivíduo a quem é concedido;

2.º Estes bilhetes terão um número de ordem, a assinatura do presidente da associação e um sêlo, tanto da secretaria daquele liceu como da associação, que autentique aquelas assinaturas;

3.ª Os portadores dêstes bilhetes são obrigados a comprovar a sua freqüência no referido liceu com atestados trimestrais passados pelo mesmo liceu.

Paços do Govêrno da República, 4 de Janeiro de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA